Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Montijo	Antónia Clotilde Leão Costa Vilaça	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Montijo	Maria do Céu Sequeira Silva	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Montijo	Cláudia Monteiro Russo Tomás	CM	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Montijo	Maria da Graça Dias da Cruz	CM	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Montijo	Armanda Maria Morais Oliveira	CM	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Montijo	Idália Marina Reghif Massano Sequeira.	CM	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Montijo	Sandra Isabel Marques V. P. Rodrigues.	CM	Quadro — FP	Assistente de Acção Educativa.	ASS. A.E. Nível 1	199
Montijo	Maria Madalena Rodrigues Correia	CM	Quadro — FP	Assistente de Acção Educativa.	ASS. A.E. Nível 1	199
Montijo	Ana Cristina Almeida Ventura Marques.	CM	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Montijo	Paula Sandra Laranjo Baruassa Duarte.	CM	Quadro — FP	Assistente de Acção Educativa.	ASS. A.E. Nível 1	199
Montijo	Isabel Maria Silvestre Gamito	CM	Quadro — FP	Técnico Profissional	Téc. Profissional de 2.ª Classe.	199
Montijo	Maria Inês Nóbrega Rosa.	CM	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142

([1]) Em processo de transferência.

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por Agrupamento de Escolas, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 96;
Pessoal administrativo — 27.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 105;
Pessoal administrativo — 21.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 2 284;
Valor a transferir — € 599.550,00.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de Escolas Básicas a transferir após intervenção

D. Pedro Varela.

2 — Lista de Escolas Básicas a transferir:

Pegões, Canha e Santo Isidro.

3 — Situações especiais:

A Câmara está a construir, mediante protocolo assinado com a DRELVT, a Escola Básica do Esteval.

Encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei 184/2004, 29 de Julho, são de € 6 514,20.

202068379

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Contrato n.º 197/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o município de Óbidos, neste acto representado pelo presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Telmo Faria, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remune-

ração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e segurança social, nos termos da lei aplicável.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da administração central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 133 087,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a carta educativa municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, as competências definidas nas cláusulas 2.ª 3.ª e 4.ª, são igualmente transferidas para o município relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, *Telmo Faria.*

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em 10 de Setembro nos agrupamentos do município.

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Josefa de Óbidos	Emília Augusta Martins Corado Simão.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Josefa de Óbidos	Florentina Ferreira Marques dos Santos.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass.Adm. Escolar. . . .	199
Josefa de Óbidos	Cesaltina Maria Mourato Pires.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
Josefa de Óbidos	Maria Fernanda Ribeiro Azevedo Rodrigues.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
Josefa de Óbidos	Maria Helena de Jesus das Neves.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Josefa de Óbidos	Maria João Silva Marques Ribeiro.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	233
Josefa de Óbidos	Maria José Cardoso Ferreira Pina.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	254
Josefa de Óbidos	Olga Maria Pereira Duarte.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	233
Josefa de Óbidos	Vitor Manuel Nora Rolo	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	233
Josefa de Óbidos	Susana Marta Vitorino	ME	CIT-TC	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	142
Josefa de Óbidos	Maria do Céu Duarte de Jesus.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Chefe de Serv. Adm. Escolar (Subs).	370
Josefa de Óbidos	Edgar Paulino Pereira	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Amália Maria da Silva Patriarca Semião.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Isabel Maria do Espírito Santo Correia.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Lídia Maria de Padilha Santos Nogueira.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Marta Isabel Lopes dos Santos Minez.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Vanda Maria Gomes Coutinho.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Maria de Fátima dos Ramos Cipriano.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Josefa de Óbidos	Maria da Nazaré Minez Marques Eusébio.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Maria de Fátima Dinis Agapito.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	181
Josefa de Óbidos	Maria de Fátima Luiz Paulino.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
Josefa de Óbidos	Maria dos Anjos Blanc Gomes Reinaldo.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
Josefa de Óbidos	Maria Helena Diogo Juiz	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Josefa de Óbidos	Maria José Prezado Tomé Mendonça.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
Josefa de Óbidos	Maria Luísa da Silva Pacheco.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Josefa de Óbidos	Paula Alexandra Canário Canhoto.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Josefa de Óbidos	Paula Cristina Borges Martins de Sousa Capinha.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	José Manuel Alves Rodrigues.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	Encarregado de Coordenação AAE.	243
Josefa de Óbidos	Carla Abranches Veloso Costa.	ME	Quadro — FP	Psicólogo	Técnico Superior de 1.ª classe.	475
Josefa de Óbidos	José António Félix da Mota Araújo.	ME	Quadro — FP	Técnico Profissional	Téc. Profissional de 2.ª classe.	215
Josefa de Óbidos	António Alberto Moreira Gomes Figueira.	ME	Quadro — FP		Fiel de Armazém	238
Josefa de Óbidos	Manuel Rosa de Almeida	ME	Quadro — FP		Guarda-Nocturno	151
Josefa de Óbidos	Aldina Maria Oliveira Rodrigues Sousa.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Fernanda Maria Rodrigues Brás Silvano.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Maria Teresa de Jesus Varela.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	204
Josefa de Óbidos	Maria Suzel Nunes Pereira.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	204
Josefa de Óbidos	Carolina Carmo Capinha Silva.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Natércia da Conceição Ferreira Martins Caetano.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Helena Neves Batista Oliveira.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Maria da Luz Patriarca de Carvalho Pereira.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Josefa de Óbidos	Augusta Nunes Daniel Fernandes.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Josefa de Óbidos	Maria da Conceição Ferreira dos Santos Rodrigues.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Josefa de Óbidos	Esmeralda Maria Ferreira Fernandes.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Josefa de Óbidos	Maria João Viega da Silva Mendes.	CM	CIT-TC	Auxiliar Técnica.	Auxiliar Técnica de Educação.	199
Josefa de Óbidos	Zita Jesus Ferreira Pinto	CM	CIT-TC	Auxiliar Técnica.	Auxiliar Técnica de Educação.	199

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir tendo em conta os rácios definidos na portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 33;
Pessoal administrativo — 10.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 42;
Pessoal administrativo — 8.

Nota. — As transferências financeiras previstas na cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 507;
Valor a transferir — € 133 087,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

Lista de escolas básicas e secundárias a transferir.

Josefa de Óbidos.

Adenda

No âmbito do contrato de execução a celebrar para a transferência de competências para o Município de Óbidos, é acordada entre o mesmo e a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, a apresentação de uma candidatura ao POVT para requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, comprometendo-se a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo a ressarcir a autarquia do valor da comparticipação nacional, a transferir em partes iguais nos anos de 2010 e 2011.

16 de Setembro de 2008. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, *Telmo Faria.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

202068046

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Contrato n.º 198/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Rio Maior, neste acto representado pelo presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, Silvino Sequeira, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, nos termos da lei aplicável.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da administração central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações